



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 27 de novembro de 2024, em ambiente virtual, das 16h às 18h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Eveline Martins Brito, da Controladoria-Geral da União;
- Leila de Moraes, da Advocacia-Geral da União;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Marco Aurelio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ; e
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 69 recursos de acesso à informação

1. NUP: 60141.001978-2023-19

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 427/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

2. NUP: 60141.001980-2023-80

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 428/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

3. NUP: 60141.001988-2023-46

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 429/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

4. NUP: 60141.001992-2023-12

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 430/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

5. NUP: 60141.001993-2023-59

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 431/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

6. NUP: 60141.001995-2023-48

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 432/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

7. NUP: 60141.001996-2023-92

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 433/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

8. NUP: 60141.001997-2023-37

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 434/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

9. NUP: 60141.001998-2023-81

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 435/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

10. NUP: 60141.001999-2023-26

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 436/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

11. NUP: 60141.002000-2023-66

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 437/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

12. NUP: 60141.002001-2023-19

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 438/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos

recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

13. NUP: 60141.002002-2023-55

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 439/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

14. NUP: 60141.002003-2023-08

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 440/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

15. NUP: 60141.002005-2023-99

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 441/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

16. NUP: 60141.002006-2023-33

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 442/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

17. NUP: 60141.002010-2023-00

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 443/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou

procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

18. NUP: 60141.000710-2024-32

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 444/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

19. NUP: 60141.000744-2024-27

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 445/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

20. NUP: 60141.000771-2024-08

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 446/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

21. NUP: 60141.000837-2024-51

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 447/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, com fundamento na Súmula CMRI nº 01/2015, em vista da existência de canais e/ou procedimentos específicos para a obtenção das informações pleiteadas, devidamente indicados ao requerente, não tendo sido estes exauridos ou comprovada a sua inefetividade, e por haver também solicitações de providências e reclamações, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

22. NUP: 60143.006838-2023-17

Órgão recorrido: Comando do Exército - CEX

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 448/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, porque houve declaração de inexistência da informação, que é resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015.

23. NUP: 25072.002547-2024-11

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 449/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 2º, inciso V, e art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição de acesso conferida às informações pleiteadas.

24. NUP: 03005.450760-2022-26

Órgão recorrido: ME - Ministério da Economia (atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 450/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conhece parcialmente do recurso, uma vez que parte é demanda de ouvidoria, não se tratando de pedido de acesso nos termos do art. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento com fulcro no art. 15 do Decreto nº 10.748, de 2021 c/c art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, em razão de os metadados solicitados consistirem em características técnicas de ativos de informação do órgão, cuja divulgação integral pode gerar a ocorrência de eventos de ataques de segurança e vazamento de dados, comprometendo o funcionamento de um sistema crítico para a Administração Pública Federal, sendo desarrazoada a concessão de acesso, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012. Além disso, a identificação de eventuais dados não restritos exige trabalhos adicionais, nos termos do inciso III do mesmo art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

25. NUP: 03005.497600-2022-41

Órgão recorrido: ME - Ministério da Economia (atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 451/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conhece parcialmente do recurso, uma vez que parte é demanda de ouvidoria, não se tratando de pedido de acesso nos termos do art. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 31 da LAI c/c inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que a disponibilização da informação acarretará trabalhos adicionais de análise e tarjamento de dados pessoais sensíveis.

26. NUP: 08198.027052-2022-99

Órgão recorrido: DPF – Departamento de Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 452/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento com fulcro no art. 15 do Decreto nº 10.748, de 2021 c/c art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, em razão de os metadados solicitados consistirem em características técnicas de ativos de informação do órgão, cuja divulgação tem potencial de colocar em risco a segurança da informação, o que seria desarrazoado, pois deve prevalecer o interesse público sobre o particular, com base no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012.

27. NUP: 23546.012805-2024-10

Órgão recorrido: IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 453/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso por não ter sido identificada negativa de acesso à informação pleiteada, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art.

19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que a informação solicitada foi declarada inexistente no âmbito do Órgão demandado, o que constitui resposta satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015; e porque o recurso apresenta teor de manifestação de ouvidoria que não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

28. NUP: 23546.019556-2024-93

Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 454/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso por não ter sido identificada negativa de acesso à informação pleiteada, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que a informação solicitada foi declarada inexistente no âmbito do Órgão demandado, o que constitui resposta satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015; e porque o recurso apresenta teor de manifestação de ouvidoria que não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

29. NUP: 19955.021500-2024-18

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 455/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, uma vez que para acesso às informações é necessário tratamento pelo órgão, que enseja trabalhos adicionais que inviabilizam o atendimento do pedido nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012.□

30. NUP: 48003.002754-2024-86

Órgão recorrido: ENBpar - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 456/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento dos recursos, com base no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, visto que as informações pleiteadas estão restritas por segredo de justiça.

31. NUP: 48003.003235-2024-35

Órgão recorrido: ENBpar - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 457/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento dos recursos, com base no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, visto que as informações pleiteadas estão restritas por segredo de justiça.

32. NUP: 00106.003418-2024-76

Órgão recorrido: MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 458/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que para a parte que reitera o pedido inicial, há nos autos expressa declaração de incompetência do órgão para atender ao pedido, nos termos do art. 11, §1º,

inciso III da Lei nº 12.527/2011, bem como a declaração de inexistência da informação, o que constitui resposta de natureza satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015. E já que a parcela do recurso referente às solicitações envolvendo a atuação dos órgãos, bem como sobre o relato de vazamento de dados, trata-se de manifestações de ouvidoria, que estão fora no escopo da Lei nº 12.527/2011, arts. 4º e 7º.

33. NUP: 00137.005534-2024-62

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 459/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que a informação requerida está protegida com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999.

34. NUP: 01233.000200-2024-77 □

Órgão recorrido: FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 460/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela referente aos requerimentos de providências, tendo em vista que estão fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, conforme o disposto nos art. 4º e 7º. Quanto a parcela que conhece, decide pelo no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois as informações solicitadas se publicizadas podem ocasionar prejuízos à competitividade e governança da recorrida.

35. NUP: 23546.036214-2024-38

Órgão recorrido: UNB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 461/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, com sua consequente perda de objeto, aplicando-se o disposto no art. 52 da Lei 9.784/1999, tendo em vista que a demanda foi atendida durante a instrução processual.

36. NUP: 23546.041781-2024-14

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 462/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente o recurso, e na parcela que conhece decide pela perda do objeto do recurso referente ao “Relatório de Eliminação Digital”, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, pois a informação foi disponibilizada a recorrente durante a instrução processual. E pelo não conhecimento da parcela do recurso referente aos Termos de Eliminação Digitais e às Fichas de Ocorrências Digitais, tendo em vista que o recorrido declara a inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfatória.

37. NUP: 48023.000629-2024-01 □

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 463/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, pois não se constatou a negativa de acesso à informação pretendida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022.

38. NUP: 60143.003347-2024-97 □□

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 464/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide pelo não conhecimento do recurso, com base no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022, uma vez que não foi possível constatar negativa de acesso à informação, e ainda com base no disposto na Súmula CMRI nº 01/2015, visto que o órgão apresentou canal específico para atender a demanda, e não foi identificada a apresentação de evidências da inefetividade dele.

39. NUP: 48023.001240-2024-75

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 465/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que a peça recursal apresenta teor de consulta, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

40. NUP: 18800.007526-2024-46

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 466/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso e decide, da parte que conhece, relativa aos dados de importação por município, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 198 do Código Tributário Nacional, em virtude de sua divulgação ensejar a revelação de informações sensíveis de operadores do comércio exterior; e não conhece a parte, relativa aos dados de exportação, visto que há expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, registra-se a necessidade de adequação por parte do recorrido, para que a apreciação dos recursos de 2ª instância seja feita pelo Ministro de Estado da Fazenda.

41. NUP: 18800.028059-2024-98

Órgão recorrido: INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 467/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, relativas as empresas de exportação, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

42. NUP: 18800.071673-2024-70

Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 468/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, registra-se a necessidade de adequação por parte do recorrido, para que a apreciação dos recursos de 2ª instância seja feita pelo Ministro de Estado da Fazenda.

43. NUP: 18840.002469-2022-71

Órgão recorrido: CEF - Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Deferido

Decisão nº 469/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que versa sobre o fornecimento das datas de acesso a conta do requerente, pois não houve negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações foram prestadas no âmbito do pedido de NUP 18840.002034/2023-15. Em relação à parte que conhece, referente ao fornecimento do nome e agência de lotação dos empregados públicos que acessaram a conta do Requerente, decide-se, no mérito, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que as informações não dependem exclusivamente de condição legal/jurídica para seu fornecimento por se tratarem de dados de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, em nome da empresa pública e operacionalizando os serviços de sua competência, e por não ter sido especificado pela Recorrida hipótese de sigilo ou restrição de acesso legal sobre estas. Deverá a Caixa Econômica Federal disponibilizar as informações ao requerente, em até 20 (vinte) dias corridos da data de publicação desta Decisão, na aba "Cumprimento de decisão" do Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

44. NUP: 21210.000752-2024-51

Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 470/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012, cumulados com o art. 198 da Lei nº 5.172 de 1966, visto que os dados solicitados são custodiados pelo MAPA no exercício de sua atividade de regulação da atividade econômica, cuja divulgação pode representar vantagem econômica a agentes econômicos terceiros, e são protegidos pelo sigilo fiscal, porque revelam a situação econômica ou financeira dos seus titulares e o estado de seus negócios ou atividades.

45. NUP: 52016.000082-2024-01

Órgão recorrido: MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 471/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro na Súmula CMRI nº 6, de 2015, tendo em vista a declaração de inexistência da informação solicitada, que constitui resposta de natureza satisfatória; e porque parte da peça recursal consiste em reclamação, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º a Lei nº 12.527, de 2011.

46. NUP: 52016.000081-2024-58

Órgão recorrido: MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 472/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 198 do Código Tributário Nacional, em virtude de sua divulgação ensejar a revelação de informações financeiras das empresas.

47. NUP: 52016.000080-2024-11

Órgão recorrido: MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 473/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1996, em virtude de sua divulgação ensejar a revelação de decisões estratégicas com valor competitivo para as empresas.

48. NUP: 25072.005083-2024-96

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 474/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, cumulado com o art. 198 da Lei nº 5.172/1966, visto que os dados solicitados são custodiados pela ANVISA no exercício de sua atividade de regulação da atividade econômica, cuja divulgação pode representar vantagem econômica a agentes econômicos terceiros, e são protegidos pelo sigilo fiscal, porque revelam a situação econômica ou financeira dos seus titulares e o estado de seus negócios ou atividades.

49. NUP: 08198.027591-2024-90

Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 475/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente o recurso porque, em parte, não houve negativa de acesso, visto que os dados estão em transparência ativa, conforme o art. 11, §3º da Lei nº 12.527/2011. Na parte conhecida, decide pelo indeferimento do recurso, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, por ser desarrazoado o acesso aos registros de pessoas que em razão de circunstâncias e finalidades especiais estiveram no Ministério, de forma que, para o devido tratamento desses dados causaria trabalhos adicionais ao órgão.

50. NUP: 23546.056645-2024-11

Órgão recorrido: UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 476/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência da informação requerida, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfatória.

51. NUP: 25072.002920-2024-25

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 477/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, da Lei nº 12.527/2011, bem como no art. 58 c/c art. 60, parágrafo único do Decreto nº 7.724/2012.

52. NUP: 18810.001313-2024-91

Órgão recorrido: BACEN - Banco Central do Brasil

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 478/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, por configurar inovação recursal, não tratada por instância anterior e, portanto, não cabível de conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015, e por conter demanda de ouvidoria, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts 4 e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

53. NUP: 01217.015874-2023-93

Órgão recorrido: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 479/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, por não ser possível conceder o acesso ao documento requerido, uma vez que contém dados pessoais que, caso publicizados, podem atingir direitos fundamentais da personalidade de terceira pessoa diversa do requerente que não apresentou consentimento do titular e nem o implemento dos requisitos legais de acesso à informação de terceiro, na forma do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no art. 60, parágrafo único do Decreto nº 7.724/2012.

54. NUP: 18870.001186-2024-16

Órgão recorrido: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de Objeto

Decisão nº 480/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, declara a extinção da parcela referente ao item 1 e subitens do pedido, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações requeridas foram franqueadas ao Requerente durante a fase de instrução recursal. No que se refere ao item 2 e subitens, decide no mérito pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, já que o acesso versa sobre documentos preparatórios relacionados a procedimentos correcionais ainda não concluídos.

55. NUP: 02303.005122-2024-99

Órgão recorrido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 481/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto 7.724, de 2012, pois a informação pleiteada consiste em documento preparatório à tomada de decisão.

56. NUP: 21210.004202-2024-19

Órgão recorrido: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 482/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.7724/2012; e porque o recurso tem tom de reclamação, o que configura manifestação de ouvidoria, que não se insere no escopo do direito de acesso à informação disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

57. NUP: 60000.001503-2024-18

Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 483/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que seu teor configura solicitação de providência, que é manifestação de ouvidoria e não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

58. NUP: 60143.001288-2024-12

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 484/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que configura solicitação de providência, que é manifestação de ouvidoria e não integra o

59. NUP: 48003.003349-2024-85

Órgão recorrido: ELETRONUCLEAR – Eletrobrás Termonuclear S.A.

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 485/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

60. NUP: 25072.073244-2023-93

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 486/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012 e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1996, tendo em vista que parte das informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial cuja divulgação configura crime de concorrência desleal e; sobre a outra parte, não protegida por sigilo, por tratar-se de pedido de acesso desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.

61. NUP: 48023.000661-2024-89

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido parcialmente

Mérito: Indeferido

Decisão nº 487/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela que contém reclamações e denúncias, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts 4 e 7º da Lei nº 12.527, de 2011; na parte que conhece, no mérito, decide pelo indeferimento, visto que a divulgação do processo solicitado implica prejuízos à imagem do empregado público, com base no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, cumulado com o § 4º do art. 29 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

62. NUP: 72020.001680-2024-37

Órgão recorrido: IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 488/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

63. NUP: 18810004853-2024-27

Órgão recorrido: BACEN – Banco Central do Brasil

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 489/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, por conter demandas de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts 4 e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

64. NUP: 08198.010170-2024-20

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 490/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação.

65. NUP: 08198.015893-2024-15

Órgão recorrido: PRF – Polícia Rodoviária Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 491/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro na Súmula CMRI nº 6, de 2015, tendo em vista a declaração de inexistência da informação solicitada, que constitui resposta de natureza satisfatória.

66. NUP: 23546.041372-2024-18

Órgão recorrido: UFPA – Universidade Federal do Pará

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 492/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, devido ao pedido ser desarrazoado, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.

67.NUP: 23546.057590-2024-66

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 493/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Ademais, há nos autos manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, bem como inovação recursal, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 02/2015.

68.NUP: 21210.004917-2024-63

Órgão recorrido: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 494/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu por não fazer a análise de mérito do recurso em voga, devolvendo o processo ao órgão recorrido para resposta, assim que possível, devendo a Controladoria-Geral da União, em razão do disposto no art. 68, do Decreto nº 7.724, de 2012, monitorar o andamento do processo do pedido em voga, a cada 06 meses.

69.NUP: 09002.002067-2022-57

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270176** e o código CRC **78435B79** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0